

Proc. 22 367/42

(CJT-83-43)

1943

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dada à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Lundgren Irmãos & Cia. Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4ª Região, que condenou a recorrente a pagar a Angelo B. Viana indenização referente a salários atrasados, férias e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 9 de setembro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em 4 1 3 143.

Publicado no Diário da Justiça em 13 1 3 143.